



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

VOTO Nº 4471/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO PRR3ª-00009481/2017

Referência: NF nº 1.34.005.000013/2017-51

Manifestante: Marcelo Daurea Machado

Procuradora da República: Dra. Daniela Pereira Batista Poppi

Relator: **Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva**

DIREITO À EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM. POSSÍVEL PLÁGIO SISTEMÁTICO NAS REDAÇÕES DO EXAME. REDAÇÕES COM TRECHOS PRATICAMENTE IDÊNTICOS. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

1. Os presentes autos foram distribuídos à minha Relatoria em 24.4.2017.
2. Trata-se de Notícia de Fato instaurada no Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de Franca, a partir de manifestação de MARCELO DAUREA MACHADO, em Sala de Atendimento ao Cidadão (fl. 3/3 verso), no qual o manifestante informa que ouvira boatos de que vários alunos na cidade de Franca/SP teriam apresentado redações praticamente idênticas no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, entendendo ser caso de plágio, passível de punição. Citou indícios que o faziam acreditar na veracidade das informações, tais como: i) vários alunos que frequentam a mesma escola de redação da cidade de Franca (“100% Redação”) apresentaram, sistematicamente, redações com trechos idênticos, ao que responderam ser orientação de professora proprietária da escola; ii) foi publicada, no manual do ENEM, uma redação nota máxima de um aluno que frequentou este curso e que continha um daqueles trechos frequentemente identificados nas redações de classe; e iii) professores conhecidos que trabalharam nesta escola confirmaram essa orientação dada pela professora proprietária da escola. Para a investigação sobre a veracidade do caso, requer o manifestante uma análise em redações com nota superior a 900 (novecentos) pontos (menos de 1%) na cidade de Franca, tendo em vista que o plágio sistemático em redações no ENEM, principal sistema de ingresso em universidades do país, colocaria em xeque uma parte da lisura do processo seletivo.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

3. O despacho 50/2017 determinou a intimação do manifestante, tendo em vista a necessidade de apresentação de dados que justificassem o início de apuração por parte da PRM – Franca de irregularidades no ENEM, com possível prejuízo aos candidatos, pois a representação de fl. 3 não veio acompanhada de qualquer documento apto a evidenciar a existência de fraude ou de qualquer outro elemento do qual se possa verificar lesão a interesse tutelado pelo Ministério Público Federal (fl. 6). Em resposta à intimação, o manifestante, Sr. Marcelo Daurea Machado, apresentou, às fls. 10/24, os indícios a que teve acesso e que sustentaram sua notícia de fato.

4. Após análise do feito, a i. Colega do Ministério Público Federal oficiante, Dra. Daniela Pereira Batista Poppi, entendeu por bem promover o arquivamento dos autos com a seguinte fundamentação (fls. 25/26):

(...).

Ao analisar os documentos remetidos em resposta à intimação nº 01/2017, não se vislumbrou irregularidades passíveis de causar prejuízo aos candidatos do ENEM. Tampouco indícios de que tenha ocorrido *plágio*.

Tais documentos revelam a probabilidade apenas de que candidatos do ENEM teriam recebido de curso preparatório sugestão de frases de efeito para introdução e desenvolvimento de redações.

Verifica-se das prováveis frases de efeito que há citação de escritores e filósofos com a devida referência à fonte.

E não se vislumbra o uso não autorizado das prováveis frases elaboradas por curso preparatório. Ademais, de acordo com o disposto no art. 186, I, do Código Penal, a ação penal visando à repressão do crime em alusão é de iniciativa privada.

Também não se verifica lesão a interesse tutelado pelo Ministério Público Federal no uso da metodologia informada pelo representante e consistente na orientação para decorar trechos.

Nesse diapasão, falta fundamento – justa causa – para a continuidade de diligências, não restando alternativa senão o arquivamento dos autos.

Ante todo o exposto, injustificado o prosseguimento dos presentes autos, **promovo seu arquivamento**.

Dê-se ciência ao representante, por e-mail, com a posterior remessa dos autos ao Núcleo de Apoio Operacional à PFDC da 3ª Região, para o necessário reexame.

Providenciem-se as anotações de praxe, dando-se baixa na distribuição.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

5. No meu modo de ver foi correto o arquivamento, uma vez que, como bem destacou a i. Procuradora oficiante no excerto de suas razões supracitadas, no caso em questão, não se vislumbraram irregularidades passíveis de causar prejuízo, tampouco indícios de que tenha ocorrido plágio. Além disso, não se verificou lesão a interesse tutelado pelo Ministério Público Federal no uso da metodologia de “decorar trechos”, informada pelo representante, faltando justa causa para a continuidade das diligências investigatórias razoavelmente exigíveis. Portanto, adoto como razões de decidir os argumentos acima.

6. Diante do quanto exposto, voto pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento.

7. Submeta-se o presente voto à apreciação do Colegiado e, em caso de HOMOLOGAÇÃO, remetam-se os autos à unidade administrativa de origem, para arquivo.

São Paulo, 10 de maio de 2017

Paulo Thadeu Gomes da Silva
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP/PFDC/PRR3ªR



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL NA PRR-3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

DECISÃO Nº 4471/2017/NAOP/PFDC/PRR3ª REGIÃO

Referência: NF nº 1.34.005.000013/2017-51

Manifestante: Marcelo Daurea Machado

Procuradora da República: Dra. Daniela Pereira Batista Poppi

Relator: **Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva**

DIREITO À EDUCAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM. POSSÍVEL PLÁGIO SISTEMÁTICO NAS REDAÇÕES DO EXAME. REDAÇÕES COM TRECHOS PRATICAMENTE IDÊNTICOS. NÃO CONSTATADAS IRREGULARIDADES. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO.

POR UNANIMIDADE, FOI HOMOLOGADO O ARQUIVAMENTO.

Participaram do julgamento o Dr. Paulo Thadeu Gomes da Silva (Relator), Drª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini e Drª Marcela Moraes Peixoto.

São Paulo, 10 de maio de 2017

Paulo Thadeu Gomes da Silva
Procurador Regional da República
Coordenador do NAOP/PFDC/PRR3ªR